



CERTIDÃO Nº - PR/NGD
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS
COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/5/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e. TJRR, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA

Nome da Mãe: RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA

Sexo: Masculino

Nome da Mãe: RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA

Nome do Pai: RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA

Data de Nascimento: 15/06/1982 idade: 43 anos, 11 meses e 1 dia

Naturalidade: CARACARUÍ

CNPJ: 152.184.972/91

RG: SSP RR

Número	Classe	Julgo
0821067-98.2021.8.23.0010	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
0031520-35.2019.8.23.0010	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	VARA DE ENTORPECENTES E ORG. CRIMINOSAS DA COMARCA DE BOA VISTA
0828937-43.2020.8.23.0010	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	VARA DE ENTORPECENTES E ORG. CRIMINOSAS DA COMARCA DE BOA VISTA
0839938-62.2024.8.23.0010	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
0832512-88.2022.8.23.0010	EXECUÇÃO DA PENA	VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, endereço eletrônico: www.tjrr.jus.br, por meio do código de verificação abaixo.
- A informação dos dados que serviram de fundamento para a emissão desta certidão são de responsabilidade do sistema, não havendo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para fins de emissão.
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010.
- Nos termos do art. 8º, § 2º da Resolução CNJ n. 121, de 2010, registros incorretos não impedem a emissão de certidão negativa.
- Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 8, de 6/5/2025.
- Certidão de inteiro teor disponível em: <https://www.tjrr.jus.br>.
- Certidão válida por 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI, Coordenador(a) de Núcleo, em 17/07/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.418, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://se.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2850541 e o código CRC E723EC83

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. CB - Polícia Militar José Tabira de Alencar
Macêdo, n.º 602, Bairro Caraná, CEP 69313-595. Boa Vista / Roraima

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

De ordem do Dr. **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Titular da 1ª Vara Criminal de Boa Vista, assina **JOÃO PAULO FRANCO CAMÊLO**, Servidor Judiciário da Secretaria das Varas Unificadas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da Lei.

Em atendimento a petição juntada no processo de n.º 0839338-62.2024.8.23.0010, EP. 246, consultando o Sistema de Processos do Judiciário do Estado de Roraima - PROJUDI, Comarca de BOA VISTA/RR/Área Criminal, certifico, para os devidos fins, que constou em nome de **RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA**, filho de Raimunda Rodrigues Barbosa e Antônio Francisco Barbosa, nascido em 16/08/1982, natural de Caracará/RR, inscrito no CPF sob o n.º 743.184.972-91, portador da cédula de identidade n.º SSP/RR, o processo n.º 0839338-62.2024.8.23.0010, em que figura como Representado na **Representação por medidas cautelares de busca e apreensão**, protocolado pela Superintendência da Polícia Federal em Roraima, na condição de Representante, por meio da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DELEPAT.

Inicialmente, informa-se que a representação formulada pela autoridade policial tem como objetivo dar prosseguimento às investigações do Inquérito Policial n.º 2021.0037451 (autos PROJUDI n.º 0821087-98.2021.8.23.0010) e que consiste em pedido de expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar com autorização para acesso, extração e análise dos dados armazenados em telefones celulares, notebooks e demais dispositivos eletrônicos, pelo compartilhamento das provas obtidas com outras investigações eventualmente relacionadas e pela manutenção do sigilo até a deflagração da fase ostensiva da operação. Esta foi protocolada neste Poder Judiciário Estadual no dia 04/09/2024 e após análise do Ministério Público Estadual de Roraima, os autos foram conclusos ao magistrado, que DEFERIU integralmente os pedidos formulados pela autoridade policial, determinando a expedição dos mandados de busca e apreensão no dia 15/10/2024.

Atualmente, o processo tramita a fim de assegurar a manutenção da guarda dos bens apreendidos até decisão definitiva sobre a destinação, bem como aguarda finalização das diligências da autoridade policial, especialmente a conclusão dos trabalhos de extração e análise dos dados e informações constantes dos aparelhos celulares, HDs, pen drives, computadores e demais bens apreendidos.

Por derradeiro, informa-se que o processo tramita em sigilo absoluto e que em sua última movimentação, no dia 20/07/2026, foi realizada a remessa à Delegacia para informar sobre o andamento das diligências pendentes

O referido é verdade e dou fé.



Boa Vista/RR 27/07/2026

(Assinado digitalmente)
JOÃO PAULO FRANCO CAMÉLO
SERVIDOR JUDICIÁRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação.
Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse <https://projudi.jfr.jus.br/projudi/>, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ56C 8MXG3 MG3L3 KWFMR